



— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre ..... NCr\$ 18,00	Semestre ..... NCr\$ 13,50
Ano ..... NCr\$ 36,00	Ano ..... NCr\$ 27,00
Exterior:	Exterior:
Ano ..... NCr\$ 39,00	Ano ..... NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

### Serviço de Defesa da Flora e da Fauna

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, atendendo ao que dispõe o art. 16, combinado com o art. 21, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5.1.67 e tendo em vista o que consta do processo IBDF-Br 0172-67, de 25 de julho de 1967, resolve:

Nº 10 — Conceder registro com validade para o exercício de 1967, à firma Nossa Senhora das Graças, estabelecida à rua Quintino Bocaiuva sem número, em Itacoatiara, Estado do Amazonas, para comerciar com couros e peles de animais silvestres, de acordo com o previsto no § 1.º do art. 3.º da Lei de Proteção à Fauna. — Antonio Alves de Queiroz, Diretor do SDFP. (Nº 2.315 — 11.9.67 — NCr\$ 5,00)

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, atendendo ao que dispõe o art. 16, combinado com o art. 21, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5.1.67 e tendo em vista o que consta do processo IBDF-Brasília 0173-67, de 25 de julho de 1967, resolve:

Nº 11 — Conceder registro com validade para o exercício de 1967, à firma Menezes & Figueiredo, estabelecida no Bairro das Pedras — Jauri, em Itacoatiara, Estado do Amazonas, para comerciar com couros e peles de animais silvestres, de acordo com o previsto no § 1.º do art. 3.º da Lei de Proteção à Fauna. — Antonio Alves de Queiroz, Diretor do SDFP. (Nº 2.316 — 11.9.67 — NCr\$ 5,00)

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, atendendo ao que dispõe o art. 16, combinado com o art. 21, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 5.1.67 e tendo em vista o que consta do processo IBDF-Brasília 0188-67, de 26 de julho de 1967, resolve:

Nº 12 — Conceder registro com validade para o exercício de 1967, à

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

firma Exportadora Transatlântica Ltda., estabelecida à rua 28 de julho nº 107 (Altos) em São Luiz, Estado do Maranhão, para comerciar com peles de animais silvestres, de acordo com o previsto no § 1.º do artigo 3.º da Lei de Proteção à Fauna. — Antonio Alves de Queiroz, Diretor do SDFP. (Nº 2.314 — 11.9.67 — NCr\$ 5,00)

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.946 de 1966-UFRJ, resolve:

Nº 651 — Dispensar Nelyse Régis Troisi — Dactilógrafa, AF-503.9-B da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria) 5-F, do Instituto de Psicologia, mantida pelo Decreto acima referido.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.614, de 1967-UFRJ, resolve:

Nº 807 — Conceder aposentadoria, com base no art. 100, § 1.º da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, a Yara Gonçalves da Silva — matricula nº 1.239.956, no cargo de

Oficial de Administração, ..... AF-201.14-B, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotada e em exercício na Escola de Belas Artes.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do Processo número 16.789 de 1967-UFRJ, resolve:

Nº 808 — Designar Yolanda Lima — Atendente, P-1.703.7, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para substituir eventual do Chefe da Seção de Expediente Escolar 10-F, da Faculdade de Medicina, mantida pelo decreto acima referido.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.66, resolve:

Nº 815 — Designar Eduardo Penna França — Pesquisador, TC-1.501.19,

da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para substituir eventual do Diretor do Instituto de Biofísica, 5-C, mantido pelo decreto acima referido.

Nº 816 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Leme Lopes — matrícula nº 1.224.418, no cargo de Médico, TC-801.22.B, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado e em exercício no Instituto de Neurologia.

Nº 817 — Conceder aposentadoria com base no art. 100, item III, § 1.º combinado com o art. 101, item I, letra a da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Laís Lisboa Vampré, agregada a Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., no cargo em comissão de Diretor da Biblioteca Central, 6-C desta Reitoria, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

Nº 827 — Designar Adilson Santana, Mensageiro, GL-305.1, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, substituído eventual do Encarregado da Garagem Central, 12-F, mantida pelo Decreto acima referido.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 834 — Conceder exoneração, a partir de 23 de março de 1965, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião Bueno Olinto, do cargo

de Zelador, GL-101.7.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

Nº 848 — Conceder exoneração nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de agosto de 1965, a Vera Marina Sampaio de Lacerda Abreu, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC.102.7, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

Nº 849 — Considerar aposentado, a partir de 7 de fevereiro de 1966 de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 53, § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Frederico Carneiro de Campos e Almeida, matrícula nº 1.219.942, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado e em exercício na Escola de Música junto à Cadeira de Violino.

Nº 850 — Considerar aposentado, a partir de 10 de dezembro de 1965, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 184, item III, com as vantagens do item II, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Pôrto Moitinho, matrícula nº 1.182.545, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, junto à Cadeira de Ciências da Administração.

Nº 851 — Considerar aposentado, a partir de 16 de abril de 1962, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, Manoel Rodrigues Chaves, matrícula nº 1.228.781, no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 852 — Conceder aposentadoria, com base no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria de Lourdes Corrêa, matrícula nº 1.850.542, no cargo de Enfermeiro, TC.1.201.21.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotada na Escola de Enfermeiras Ana Neri. — *Raymundo Moniz de Aragão*.

*Parecer de acumulação do Professor Aloysio Durval*

A acumulação de um cargo de professor de cátedra ou disciplina clínica com a de médico do Instituto de Previdência é perfeitamente legítima, desde que respeitada a compatibilidade de horários.

No caso concreto, o interessado exerce funções na disciplina de Psicologia, onde tem atividades didáticas e de assistência clínica, e é médico do I.A.P.C. há quinze anos. Parece-nos que nada há a opor à acumulação. — *Clementino Fraga Filho*. — *Carlos*

*Cruz Lima*. — *Edgard Magalhães Gomes*.

PARECER

Declaramos a V. S. que o Assistente de Ensino Superior Dr. Júlio Rubens exerce o cargo de médico, nível 26 no Hospital Estadual Souza Aguiar "H.E.S.A.", do Governo do Estado da Guanabara e cujo horário de trabalho é de 24 horas semanais (de segunda-feira à sábado, das 8,00 às 12,00 horas).

Outrossim, esclarecemos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários do referido cargo com o de Assistente de Ensino Superior da Cadeira de Clínica de Doenças Tropicais e Infecciosas da Faculdade de Medicina da U.F.R.J.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1967. — *Prof. Carlos Cruz Lima*. — *Professor Clementino Fraga Filho*. — *Professor José Rodrigues da Silva*.

Agregação

Apostila lavrada a Portaria nº 2, de 15 de fevereiro de 1950, do Diretor do Instituto de Ginecologia, referente a designação de Gelsa Brandão de Paiva, para exercer no referido Instituto a função gratificada de Secretário.

Apostila:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e atendendo ao que consta do processo número 10.677-65 — U.F.R.J., resolve declarar que a funcionária a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados vencimentos correspondentes ao símbolo da função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) 5-F, do Instituto de Ginecologia, de acordo com o parecer do Senhor Consultor-Geral da República número 076-H, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964, ficando a servidora, a partir da data da publicação da portaria de dispensa, agregada a Parte Suplementar do Q.E.P. da U.F.R.J., na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780-60.

Reitoria da U.F.R.J., 11 de agosto de 1967. — *Raymundo Augusto Moniz de Aragão*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Processo nº 48.086-66 — Interessado: Leonidas Mocelin.

Lícito exercício cumulativo dos cargos de professor de Otorinolaringologia da Faculdade de Medicina e de médico.

PARECER

1 — Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte de Leonidas Mocelin, dos cargos de Professor de Otorinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico do I.A.P.F.E.S.P.

2 — O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da Cadeira que ministra como decorrência de aprovação em concurso, quando deverá cessar a situação de contratado.

3 — Trata-se da vinculação concorrente a um cargo de técnico e a outra de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4 — A disciplina lecionada — Clínica Otorinolaringológica — além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa "Clínica de Cirurgia", atendendo assim a exigência legal da correlação de matéria.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por

documentos constantes de processo conforme consta as anexas: Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná das 8,00 às 12,00 horas I.A.P.F.E.S.P. das 13,00 às 16,00 horas, ambas diariamente.

6 — Dessa forma, somos por se considere legítima a acumulação em que se incide Leonidas Mocelin, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 26 de dezembro de 1966.

— Relator: *Prof. João Vieira de Alencar*, Catedrático de Clínica Cirúrgica. — *Prof. João Atila Rocha*, Catedrático de Clínica Urológica. — *Prof. Egon Armando Krueger*, Catedrático Interino de Cl. Oftalmológica.

Processo nº 47.564 — Interessado: Eduardo Corrêa Lima.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Parasitologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico.

PARECER

Examina-se, no presente processo, por parte de Eduardo Corrêa Lima, dos cargos de Professor Contratado de Parasitologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o cargo de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, do Estado do Paraná.

2 — O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira que ministra como decorrência da aprovação em concurso, quando deverá cessar a situação de contratado.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal, e o artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4 — A disciplina lecionada — Parasitologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que, no atendimento dos contribuintes do referido Instituto aplica esses conhecimentos no diagnóstico e tratamento de grande número de doenças parasitárias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A), são cumpridas no período da tarde, diariamente, das 14,00 às 18,00 horas, e as obrigações de Médico no dia manhã, de segunda a sexta-feira, das 8,00 às 12,00 horas.

6 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Eduardo Corrêa Lima, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 5 de janeiro de 1967. — *Prof. João Xavier Viana*. — *Prof. Arnaldo Moura*. — *Prof. Miroslaw Constante Buranski*.

Proc. nº 63.077 — Interessado: Jayr de Paiva Campello.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná e o cargo de Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Jayr de Paiva Campello, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná e o cargo de Engenheiro Químico Orgânica e Biológica e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar da cadeira de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro de técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada Química Orgânica e Biológica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função, do cargo de Engenheiro Químico já que executa Síntese e Análise Orgânica, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor no horário de 2as. a 6as. feiras das 7,00 às 11,00 horas e aos sábados das 14,00 às 18,00 horas e como Engenheiro Químico de 2as. a 6as. feiras das 12,00 às 18,00 horas e aos sábados das 9,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 24 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Jayr de Paiva Campello na forma apresentada no processo.

Curitiba, 16 de maio de 1967. — *Prof. Dr. Sieg Odebrecht*. — *Prof. Dr. Léo da Rocha Lima*. — *Prof. Dr. Antoriges Zanello*.

Proc. nº 63.463 — Interessado: Mário de Oliveira Branco Filho.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Fisiologia do Curso de Veterinária e Veterinário nível 21 no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Mário de Oliveira Branco Filho, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Fisiologia do Curso de Veterinária e Veterinário nível 21 no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Fisiologia do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada, que é a de Fisiologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário nível 21, já que exerce suas atividades na Divisão de Pesquisas Veterinárias do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná, atendendo, assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes no processo, ou seja como Auxiliar de Ensino deverá cumprir 24 horas semanais de trabalho, das 7,15 às 11,45 horas de segunda a sexta-feira e das 7,00 às 8,30 horas aos sábados e, como Veterinário nível 21 do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, cumpre o horário de 12 às 18 horas de segunda a sexta-feira e das 9 às 12 horas aos sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

6. Desta forma somos porque se considere legítima a acumulação em que incide Mário de Oliveira Branco Filho, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 12 de maio de 1967. — *Cibilde de Lourdes Branco. — Aníbal de Paiva Campeño. — Sieg Odebrecht.*

Proc. nº 63.391 — Interessado: Sérgio Ricardo Schneider.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino de "Análise matemática e superior" da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista da disciplina de "Física" do Colégio Estadual do Paraná.

## PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Sérgio Ricardo Schneider, dos cargos de Auxiliar de Ensino de "Análise matemática e superior" da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista da disciplina de "Física" do Colégio Estadual do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Análise matemática e superior" da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de "Análise matemática e superior", além de ser integrante do currículo de formação de professor secundário de "Física", tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de professor suplementarista de "Física" do Colégio Estadual do Paraná, atendendo, assim, à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino de "Análise matemática e superior" na Faculdade de Filosofia:

2ª feira — das 13,00 às 15 horas;  
3ª feira — das 10,00 às 12,00 e das 13,00 às 16,00 horas;  
4ª feira — das 13,00 às 17 horas;  
5ª feira — das 13,00 às 18,00 horas;  
6ª feira — das 10,00 às 12,00 e das 13,00 às 16,00 horas;

Sábado — das 10,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidas pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, e como Professor Suplementarista no Colégio Estadual do Paraná:

2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira — das 19,00 às 22,30 horas.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Sérgio Ricardo Schneider na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 19 de maio de 1967. — *José Bittencourt de Paula. — Newton Carneiro Affonso da Costa. — Jayme Machado Cardoso.*

Processo nº 63.459 — Interessado: Ivo Mathias.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Rural dos Cursos de Agronomia e de Veterinária desta Escola e Engenheiro Agrônomo nível 21 na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

## PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Ivo Mathias, do cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Rural dos Cursos de Agronomia e de Veterinária e Engenheiro Agrônomo nível 21 na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Rural dos Cursos de Agronomia e de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada, que é a de Economia Rural, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo nível 21, já que exerce suas atividades na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes no processo, ou seja como Auxiliar de Ensino deverá cumprir 18 horas semanais de trabalho, das 8,00 às 11,30 horas de segunda a quinta-feira e das 7,00 às 11,30 horas às sextas-feiras e, como Engenheiro Agrônomo nível 21 na Secretaria da Agricultura, cumpre o horário das 12,00 às 18,00 horas de segunda a sexta-feira e das 9,00 às 12,00 horas, aos sábados, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigido pelo art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ivo Mathias na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 16 de maio de 1967. — *Prof. Sandoval Ribeiro Ribas. — Prof. Mauro Holmann. — Prof. Deodato Miguel de Paula Souza.*

Processo nº 62.574 — Interessado: Antonio Lacerda Santos.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da cadeira de Patologia Geral e de Médico.

## PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Antonio Lacerda Santos, dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Patologia Geral, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Patologia Geral da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada Patologia Geral, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico já que no trato com os pacientes, necessita daqueles conhecimentos para determinar o diagnóstico.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentação anexa ao presente processo, ou seja, como Professor diariamente das 14,00 às 18,00 horas e como Médico diariamente das 7,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigido pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Antonio Lacerda Santos na forma apresentada no Processo.

Curitiba, em 16 de maio de 1967. — *Prof. Augusto Colle. — Dr. Ha-*

ilton de Lacerda Suplicy. — Doutor Rosala Garauze.

Proc. nº 62.581 — Interessado: Nelson Szepter.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico contratado do Instituto de Previdência Social (ex IAPFESP).

## PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Nelson Szepter, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico contratado do Instituto Nacional de Previdência Social (ex IAPFESP).

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico de outro magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A disciplina lecionada, Clínica das Doenças Infecciosas e Parasitárias, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico já que executa, clínica geral no referido Instituto, atendendo, assim, a exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino: diariamente das 8,00 às 12,00 horas e como Médico contratado: das 13 às 16 horas de segunda às sextas-feiras, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Nelson Szepter na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 16 de maio de 1967. — *Dr. João Xavier Vianna. — Doutor Emilio L. M. Sounts. — Dr. Antenor S. Pupo.*

Processo de Acumulação de Cargo Interessado: Irajá Corrêa Traujas.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Psiquiatria e de Médico da Secretaria de Saúde colocado à disposição da Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

## PARECER

Examina-se no presente processo a licitude ou ilicitude do exercício cumulativo por parte de Irajá Corrêa Traujas dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Psiquiatria da 5ª série da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de médico da Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitido no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada é integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado, em função do cargo já que se de-

dica à psiquiatria, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por documentos constantes do processo, como professor, diariamente das 13 às 17 horas, perfazendo um total de 24 horas semanais conforme declaração apenas ao processo e como médico da Diretoria Geral de Saúde da P.M.E.P. das 8 às 11 horas na C.F.A. e Corpo de Bombeiros, cumprindo assim o mínimo de horas semanais exigidas pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6-12-1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Irajá Corrêa Traujas na forma apresentada no processo.

Curitiba, 15 de maio de 1967.

Proc. nº 63.394 — Interessado: Flordina Katsumi Miyaoka.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Geometria" do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista de "Matemática" do Colégio Estadual do Paraná.

a) Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Flordina Katsumi Miyaoka dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Geometria" do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Professor Suplementarista de "Matemática" do Colégio Estadual do Paraná.

b) O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Geometria" do Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

c) Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

d) A cadeira de "Geometria", além de ser integrante do currículo de formação do Professor de Matemática tem íntima relação com as atribuições do interessado como Professor de "Matemática" do Ensino Secundário, atendendo, assim, à exigência legal da correlação de matérias.

e) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes no processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino de "Geometria":

2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira — das 8,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 15,00 horas, 6ª feira — das 8,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, como Professor Suplementarista do Colégio Estadual do Paraná:

5ª feira — das 16,00 às 17,30 horas, 6ª feira — das 13,00 às 14,50 e das 14,40 às 15,30 horas, sábados — das 12,00 às 12,00 horas.

f) Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Flordina Katsumi Miyaoka na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 12 de maio de 1967. — *José Bittencourt de Paula. — Newton Carneiro Affonso da Costa. — Jayme Machado Cardoso.*

Proc. nº 62.579 — Interessado: Polan Duszcak.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de auxiliar de ensino da cadeira de clínica otorrinolaringológica e médico otorrinolaringologista do INPS.

## PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Polan Duszcak, dos cargos de auxiliar de ensino e médico do INPS.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de auxiliar de en-

sino da cadeira de clínica otorrinolaringológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo (técnico ou magistério) e a outro (magistério ou técnico), uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico já que executa a função de Otorrinolaringologista, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor trabalha pela manhã e como médico à tarde, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Poian Duszczak na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 19 de maio de 1967. — Prof. Egon Armando Kruger — Prof. Francisco de Paula Soares Filho — Prof. Leônidas do Amaral Ferreira Filho.

Proc. nº 62.588 — Interessado: Francisco Miguel Roberto Moraes Silva.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Medicina Legal e Deontologia e de Médico Legista do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

## PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Francisco Miguel Roberto Moraes Silva dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Medicina Legal e Deontologia da 5ª série da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de médico legista do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Medicina Legal e Deontologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada é integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado, em função do cargo, já que se dedica à prática da Medicina Legal e Deontologia, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada por documentos constantes do processo, como professor, diariamente das 14,00 às 18,00 horas, perfazendo um total de 24 horas semanais conforme declaração apenas ao processo e como médico legista do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná das 8,00 às 12,00 horas diariamente, perfazendo um total de 24 horas semanais, cumprindo assim o mínimo de horas semanais exigidas pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6-12-1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Francisco Miguel Roberto Moraes Silva na forma apresentada no processo.

Curitiba, 17 de maio de 1967. — Prof. Alb Ticobal Guimarães, Pre-

sidente. — Prof. Mário Pilotto. — Prof. Arlindo Oriando Arthur Blume.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos

Proc. nº 63.076 — Interessado: Paulo Kroeff Cavalcanti, Carneiro Monteiro.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Botânica, e Professor do Ensino Médio no magistério do Estado.

## PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte Paulo K. C. Carneiro, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Botânica desta Faculdade e de Professor Suplementarista do Magistério Estadual (Colégio Estadual Nilson Ribas).

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Botânica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

3 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro de magistério também, uma das hipóteses previstas como permitidas no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — As disciplinas lecionadas na Cadeira de Botânica, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Professor, têm íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor do magistério Estadual, já que executa aulas de botânica no currículo do ensino secundário, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor da Faculdade: 2ª, 3ª e 4ª das 8,00 às 12,00 horas; 5ª e 6ª das 8,00 às 11,00 e 2ª e 3ª das 14,00 às 17,30 horas. E no magistério do Estado, conforme consta do processo, em horário diverso do acima descrito, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Prof. Paulo K. C. Carneiro Monteiro na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 12 de maio de 1967. — Comissão nomeada pelo Magn. Reitor em Portaria nº 3.978 de 10 de maio de 1967. — Prof. Ralph João George Hertel, Cadeira de Botânica. — Prof. Homero de Melo Braga, Cadeira de Biologia. — Prof. Pe. Jesus Moura, Cadeira de Zoologia.

Proc. nº 63.074 — Interessado: Walter Cordeiro Skroch.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Matemática" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Auxiliar de Ensino da cadeira de "Estatística" da Faculdade de Ciências Econômicas da mesma Universidade.

## PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Walter Cordeiro Skroch dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Matemática" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e Auxiliar de Ensino da cadeira de "Estatística" da Faculdade de Ciências Econômicas da mesma Universidade.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Matemática" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério,

uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6-12-65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de "Matemática" do Curso de Licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Ensino de "Estatística" na Faculdade de Ciências Econômicas, atendendo assim a exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino de "Matemática" na Faculdade de Filosofia:

2ª feira — das 10,00 às 12,00 e das 14,00 às 16,00 horas;

3ª feira — das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 16,00 horas;

4ª feira — das 14,00 às 16,00 horas;

5ª feira — das 8,00 às 10,00 e das 17,00 às 19,00 horas;

6ª feira — das 10,00 às 12,00 e das 17,00 às 19,00 horas; e

Sábado — das 8,00 às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, e como Auxiliar de Ensino de "Estatística" na Faculdade de Ciências Econômicas:

2ª feira — das 8,00 às 10,00 horas;

3ª feira — das 20,00 às 22,00 horas;

4ª feira — das 8,00 às 12,00 horas;

5ª feira — das 10,00 às 12,00 e das 20,00 às 22,30 horas;

6ª feira — das 8,00 às 10,00 horas; e

sábado — das 14,00 às 17,30 horas.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Walter Cordeiro Skroch, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 19 de maio de 1967. — Newton C. A. da Costa — José Bitencourt de Paula — Jayme Machado Cardoso.

Proc. 63.844 — Interessado: José Plínio Baptista.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor, da Cadeira de Física da Escola de Florestas e de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Física Geral da Escola de Engenharia.

## PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Plínio Baptista, dos cargos de Professor da Cadeira de Física da Escola de Florestas e de Auxiliar de Ensino da Escola de Engenharia.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor da cadeira de Física da Escola de Florestas.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro também de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada, Cadeira de Física, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física Geral da Escola de Engenharia, que já executa, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor da Cadeira de Física da Escola de Florestas é o seguinte:

Segunda-feira: das 14,00 às 17,00 horas.

Terça-feira: das 14,00 às 17,00 horas.

Quarta-feira: das 14,00 às 18,00 horas.

Quinta-feira: das 14,00 às 17,00 horas.

Sexta-feira: das 14,00 às 18 horas.

E como Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física Geral da Escola de Engenharia, é o seguinte:

Terça-feira: das 8,30 às 10,30 horas.

Quinta-feira: das 8,30 às 10,30 horas.

Sábado: das 8,30 às 10,30 horas.

Horários estes reservados às aulas ministradas semanalmente. Além disso são exercidas outras atividades didáticas tais como: preparação de trabalhos práticos e de aulas, correção e fiscalização de provas e reuniões departamentais.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Plínio Baptista na forma apresentada no Processo. — Dr. Alcayr Munhoz Mader, Presidente. — Dr. Hugo Frederico Kremer, Membro. — Prof. Walfrido-Buchheld Strobel.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.086-87, da Reitoria, resolve:

Nº 741 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, combinados aos do art. 184, inciso nº III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e mais o percentual de quarenta por cento (40%), sobre os vencimentos, relativo à incorporação proporcional da gratificação de tempo integral, de conformidade com o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 95.676, de 6 de dezembro de 1966; A Outubrono Corrêa, matrícula número 1.832.927, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1967

## O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.312-67, da Reitoria, resolve:

Nº 673 — Conceder aposentadoria, nos termos dos arts. 100, inciso III e § 1º, e 101, inciso I e alínea a, da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), nos termos do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Aa Amélia Bandeira Holme, matrícula nº 1.032.112, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.786-67, da Reitoria, resolve:

Nº 703 — Conceder aposentadoria, de acordo com o disposto nos artigos 100, inciso III, e 101, inciso I e alínea a, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), de conformidade com o disposto no inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A João Costa, mat. nº 1.340.007, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Operário Rural, P-207.6, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

## INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 103-67

Determinações de Serviço

### SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 120, de 30.8.67 — Nomeia Lívia Penna Cavalcante 419.227, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Divulgação Técnica, 6-C, na Divisão de Documentação e Divulgação de Trabalhos Sociais, do Grupo de Promoção e Investigações Sociais; 121, de 30.8.67 — Nomeia Iris de Albuquerque, 226.651, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Promoção e Processamento de Recursos, 6-C, na Divisão de Promoção dos Meios e Comunicações de Massa, do Grupo de Promoção e Investigações Sociais; 122, de 30.8.67 — Designa Léa Marinho Estelita, 408.057, para exercer a função de Chefe da Seção de Programação, 4-F, na Divisão de Promoção dos Meios de Comunicações de Massa, do Grupo de Promoção e Investigações Sociais; 123, de 30.8.67 — Designa José Luiz de Andrade, 409.542, para exercer a função de Chefe da Seção de Produção, 5-F, na Divisão de Promoção dos Meios de Comunicações de Massa, do Grupo de Promoção e Investigações Sociais.

### DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO

N.º 127, de 1.9.67 — Designa Hilda Fernandes, 250.108, para exercer a função de Chefe da Seção de Secretaria, 5-F, na Divisão de Programação e Controle Orçamentário; 128, de 1.9.67 — Designa Yvanny Ceia Militão, 405.268, para exercer a função de Assessor, 5-F, na Divisão de Assuntos Técnicos.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

N.º 85, de 11.8.67 — Dispensa Valdemir Rocha Cordula, 707.470, da função de Encarregado de Administração de Posto, 9-F, na Agência em Guarabira; 86, de 11.8.67 — Designa Nautília Carneiro de Mendonça Brito, 408.570, para exercer a função de Encarregado de Administração de Posto, 9-F, na Agência em Guarabira.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 750, de 14.7.67 — Designa Artidemes Bicas, Agregada, 301.856, para exercer a função de Encarregado de Setor de Expediente, 5-F, na Seção de Concessão de Benefícios, do Serviço de Benefícios, do Ex-I. A. P. F. E. S. P.; 883, de 10.8.67 — Designa Odemar Antonio Menezes Lopes, 103.363, para exercer a função de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico (B), 7-F, na Agência em Santos; 886, de 10.8.67 — Designa José Eugênio Alvim 303.174, para exercer a função de Chefe de Seção de Levantamento e Cadastro (F), 3-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; 977, de 23.8.67 — Designa Mafalda Carpinito, n.º 419.771, para exercer a função de Secretária do Diretor do Centro de Reabilitação, 7-F, na SUSERPS.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 334, de 29.8.67 — Designa, reificando a DTS-176-67, Dolores Delgado Nogueira, 406.500, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, 6-F, da Procuradoria Regional (B), com as atribuições de Assessor, no Gabinete do Superintendente.

Relação INPS 104-67

Determinações de Serviço

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DA GUANABARA

N.º 240, de 24.8.67 — Dispensa, a pedido, Arthur Alvares de Souza Filho, 303.287, da função de Chefe da

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção de Biometria Médica (F), 3-F, e designa Odir Mendes Pereira, número 472.650, para exercer a mesma função; 251, de 28.8.67 — Designa Cleusa Pereira Lima, n.º 411.083, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias — Del Castilho, 9-7, no Serviço de Perícias Médicas (I); 252, de 28.8.67 — Designa: A) Jurandyr Barrica Almoré, 201.009, para exercer a função de Chefe da Seção de Material (C), 3-F, dispensando-o, em consequência, da função de Chefe da Seção do Pessoal (C), 3-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado — B) Francisco Ferreira da Silva, 213.109, para exercer a função de Chefe da Seção do Pessoal (C), 3-F; 263, de 30.8.67 — Designa no Hospital dos Bancários: A) Manoel Brasil Porto dos Santos, 102.438, para exercer a função de Supervisor do Centro Cirúrgico, 6-F, dispensando-o, em consequência, da função de Assessor-Técnico-Administrativo, 1-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado — B) Eurico Jorge Novais, 102.436, para exercer a função de Assessor-Técnico-Administrativo, 1-F — C) Lenita Modrach, 103.953, para exercer a função de Secretário do Diretor, 9-F, dispensando-a, em consequência, da função de Secretário do Diretor da Divisão de Administração, 11-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada — D) Ney Paulo Pereira da Silva, 102.512, para exercer a função de Secretário do Diretor da Divisão de Administração, 11-F; 265, de 30-8-67 — Designa Expedito Fiorenco do Nascimento, 606.266, para exercer a função de Chefe da Seção de Conservação e Limpeza (T), 8-F; 270, de 1.9.67 — Designa Claudio Pontual da Costa Ribeiro, 240.606, para exercer a função de Agente da Agência 03 — Praça da Bandeira, 1-F.

função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do EX-IAPEIC.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 660, de 14 de agosto de 1967 — Designa Henrique Pereira Martins 606.624, para exercer a função de Chefe de Tesouraria, 4-F, na Agência em Nova Lima; 662, de 14 de agosto de 1967 — Dispensa Oswaldo Gonçalves, 600.833, da função de Chefe de Turno, 4-F, e designa-o para exercer a função de Chefe do Ambulatório Médico, 4-F; 663, de 14 de agosto de 1967 — Dispensa Waldemar Koza, 415.275, da função de Encarregado de Turno, 11-F, e designa-o para exercer a função de Chefe de Turno, 4-F; 661, de 14-8-67 — Designa Sebastião Simões Sobrinho, n.º 211.056, para exercer a função de Encarregado de Turno, 11-F.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO

N.º 387, de 7-8-67 — Dispensa João Batista da Conceição, 406.960, da função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Vassouras; 414, de 24-8-67 — Nomeia Cesar do Prado, 408.332, para exercer o cargo de Assistente de Serviço Jurídico, 6-C, na Coordenação de Serviços Jurídicos.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 901, de 14-8-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 5-6-67, Hirossi Iqueda, n.º 204.186, da função de Chefe de Seção Orçamentária, 2-F, na Divisão de Contabilidade (C); 902, de 14-8-67 — Designa Jacy Villela y Villela — 208.247, para exercer a função de Chefe de Seção Orçamentária (C), 2-F, na Divisão de Contabilidade.

Relação INPS 106, de 1967

### PORTARIAS

Do Presidente:

N.º 165, de 14-8-67 — Nomeia Antonio Ferreira Portella Filho, 400.913, para exercer o cargo de Auditor-Geral, 2-C, exonerando-o, consequentemente, do cargo de Contador-Geral (D); 175, de 11-9-67 — Exonera, a pedido, Carlos Magalhães Prado — 405.151, Agregado, do cargo de Diretor da Tesouraria-Geral, 2-C; 176, de 11-9-67 — Nomeia Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, 405.671, para exercer o cargo de Diretor da Tesouraria-Geral, 2-C, ficando consequentemente, exonerado do cargo de Diretor de Divisão Financeira, 4-C, na Tesouraria-Geral.

Determinações de Serviço

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 909, de 16-8-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 27-3-67, Deraci Rosa de Macedo, 109.889, da função de Encarregado de Setor de Expediente (B), 10-F, na Agência de Barretos; 944, de 18-8-67 — Dispensa, a contar de 18-8-67, João Grimberg — 407.662, da função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Ribeirão Preto, tendo em vista sua remoção para esta Superintendência Regional; 945, de 18-8-67 — Designa Jorge Saliby, 405.235, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Ribeirão Preto, dispensando-o, consequentemente, da função de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, 8-F, que exerce na referida agência; 946, de 18-8-67 — Designa Alcides Penha, 415.071, para exercer a função de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, 8-F, na Agência em Ribeirão Preto; 970, de 22 de agosto de 1967 — Dispensa, a contar de 22-8-67, Antonio Alberto Pequeno, 411.707, da função de Informante-Habilitador, 8-F, na Divisão de Benefícios, tendo em vista sua

remoção para a Superintendência Regional no Ceará; 983, de 24 de agosto de 1967 — Nomeia Carlos Magalhães Prado 405.151, Agregado, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Superintendente Regional, 4-C; 1.000, de 29-8-67 — Exonera Eduardo Andrade Costa, 100.047, Agregado, do cargo de Delegado (B), 3-C.

Relação INPS nº 107, de 1967

### DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

*Diretoria Financeira*

63, de 11.9.67 — Nomeia Carlos Eduardo da Rocha Vianna, 403.613, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Financeira, 4-C, na Tesouraria-Geral, ficando, consequentemente, dispensado da função de Assistente, 2-F, na mesma Divisão; 64, de 11.9.1967 — Designa Cecília de Moraes, 401.291, para exercer a função de Assistente da Divisão Financeira, 2-F, na Tesouraria-Geral, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Seção de Expediente e Controle, 5-F, na mesma Divisão; 65, de 11.9.67 — Designa Jair Cunha de Araujo Queiroz, 403.235.162, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Controle, 5-F, na Divisão Financeira da Tesouraria Geral.

### SECRETARIA DE BEM-ESTAR

129, de 11.9.67 — Nomeia Carlos Jose Victor Del Guercio, 605.349, para exercer o cargo de Inspetor-Técnico, 6-C, no Departamento de Reabilitação.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

180, de 30.8.67 — Designa Laura Catolima Callado, 211.229, para exercer a função de Encarregado de Turma de Expediente, 9-F, na Procuradoria Regional (C).

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

977, de 28.8.67 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.7.67, Edgard Foelkel, 402.996, da função de Assistente de Serviço, 3-F, no Serviço de Fiscalização.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

130, de 17.8.67 — Designa Creuza Fonseca Rolemberg, 420.914, para exercer a função de Chefe de Administração Geral (M), 12-F; 131 de 17.8.67 — Designa Armando de Araujo Aguiar, 420.625, para exercer a função de Encarregado do Material (B), 12-F; 132, de 17.8.67 — Nomeia Manoel Alves Gomes, 410.912, para exercer o cargo de Agente, 9-C, na Agência em São Cristóvão.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

344, de 6.9.67 — Dispensa, a pedido, Aulo de Freitas Araujo, 765.835, da função de Encarregado de Administração (S), 9-FC; 345, de 6.9.67 — Designa Danton Tavares da Fonseca, 765.533, para exercer a função de Encarregado de Administração (S), 9-FC.

### Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 193-67

Promoção — De acordo com o disposto no Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, a contar de 31 de dezembro de 1964, na Série de Classes de Escriturário, do nível 8-A para o nível 10-B os seguintes funcionários: a) — Por merecimento — Jacy Cuiabano de Oliveira, número 607.188 — Amélia Graça de França Ribeiro, número 604.576 — Lydia Gonçalves, número 604.124 — Laise Rose Pereira de Souza, número .... 604.086 — Newton Lima Duarte Monteiro da Silva, número 612.359 — Marlene Graça Teixeira da Costa, número 612.286 — Almir Pinto de Almeida, número 611.274 — Antônio

Fernando Xavier de Oliveira, número 611.253 — Lauro José Lima, número 608.159 — Dante Roberto Duque Estrada Laginesta, número 611.454 — Hélio Cardoso da Silva, número 606.757 — Ruy da Silva Reis, número 612.554 — Myriam Cuntin Harrison, número 612.332 — Francisco Mariano Oliveira Júnior, número 611.653 — Olivia Maria Ximenes, número 609.744 — Léa Rocha Aguiar, número 638.171 — Gisete do Rego Barros de Holanda, número 611.673 — Edmé Antunes Marinho, número 611.551 — Ruth Vieira da Silva, número 610.437 — José Bandeira de Mello, número 612.003 — Maria Aparecida Cruz, número 612.187 — Vantuir Ferreira dos Santos, número 610.787 — Elide Rodrigues Carvalho, número 611.526 — Joalce Lima de Oliveira, número 611.865 — Alda Traule Pinto Monteiro da Silva, número 611.258 — Mancel da Cunha e Silva, número 612.266 — Nena Soares Triguas dos Santos número 609.210 — Marita Fonseca Menezes, nº 612.284 — Sylvio Aguiar Menezes, nº 602.952 — Leonel Pereira dos Santos, número 608.214 — Ilza Baptista Pessanha, número 606.987 — Isa do Carmo Alves, número 611.646 — Maria de Lourdes Lima Barbosa, nº 603.786 — Astrogildo Pereira Ramos, nº 610.073 — Alda dos Santos Albuquerque, número 602.758 — Maria Virginia Tompess da Silva, número 608.875 — Arádio Salvador, número 604.945 — Maria Aparecida de Carvalho, número 604.393 — Tereza Kilinski Lobo, número 603.696 — Haroldo Marins Chagas, número 603.390 — Lucilio Silva, número 613.182 — Décio Rodrigues da Silva, número 613.192 — Almirio Damiani Burigo, número 613.378 — Estevão Figueiredo de Paula Pessoa, número 613.187 — Célia Faria de Medeiros, número 613.667 — Renato Italo Rodrigues Cantello, nº 613.488 — Nadyr Quartim Moraes, número 613.454 — Antônia Barreto Aguiar, número 613.366 — Raylton José M. Rola, número 613.764 — Maria Lygia Marques Machado, nº 613.737 — Ricardina Oliveira Rodrigues, número 613.768 — Cordecy Alcoforado Leite Araújo, número 613.670 — Ruth de Seixas, número 613.559 — Arthur Fernando Vilarino, número 612.430 — José Ramaciotti Ribeiro, número 612.624 — Maria Antonieta Fontes, número 613.440 — Odon Alves Ferreira, número 613.338 — Nely Soares Alves da Silva, nº 613.754 — Violeta Odete Pinheiro da Câmara, número 613.475 — José Silva, nº 613.295 — Inaura Santos Moraes, nº 613.697 — Helena Antunes Parreira, nº 613.271 — Geraldo Nunes Curvelo, número 613.525 — Maria Neyde Lima Paente, número 613.521 — Carlos Victor Mascarenhas Rocha, número 612.521 — Nelson da Silva Calixto Júnior, número 613.498 — Ney Corrêa Torres, número 613.608 — Maria de Lourdes Inácio, número 613.445 — Therezinha de Jesus Lima Franco, número 613.782 — Ridailda Cordeiro de Vasconcelos, número 613.345 — Neuza Alves da Silva de Oliveira, número 613.756 — Waldemar Tavares, número 600.4779 — Eunice Onela Tasso Fontanella, número 613.681 — Soely Firmão Guedes, nº 614.013 — Edson Mário Rabelo, número 614.479 — Vilemar Lopes Martins, número 614.509 — João Goulart Filho, número 614.815 — Jeanne W. Paixão Milner, número 603.369 — Maria Magdalena Garcia Unger, número 612.169 — Enequina Ramos Wanderley, número 610.729 — Diva Pires Galvão Henals, número 605.787 — Sebastião Alves Abreu, nº 612.577 — Mário Paulo de Paiva, nº 612.257 — Maria das Dores Maluf, nº 608.615 — Iróldo Malta Alencar, nº 613.170 — Enio Steel, nº 613.401 — Francisco Cruz, número 613.404 — Araguacy Honorio de Oliveira, nº 613.661 — Maria José de Souza Santos, número 613.735 — Noemia Brunet, número 609.626 — Tracy Pereira Tavares, número 604.082 — Zélia Maria Ro-

drigues do Nascimento, nº 612.420 — Maria Celeste Peixoto Macarenhas, número 612.195 — Maria Olinda de Oliveira, número 611.119 — José Gomes Sobrinho, número 612.032 — Ana Maria Ferraz Pacheco, nº 613.655; b) — Por antiguidade — Elza Faccio Caputo, número 613.400 — Armando de Barros Ferreira, número 613.662 — Raymundo Nonato Linhares, número 613.190 — Cely Simões, número 611.383 — Wanda de Sant'Anna Rocha, número 612.141 — Dilma Maria Neumann Costa, nº 611.494 — Maggy Harrison, número 613.439 — Annete Dib Uchôa, número 613.656 — Léa Ribeiro de Sá Oliveira, número 603.843 — Hortência Vianna, número 613.695 — Délcio Augusto Cespe, número 611.512 — Amélia Faria Fernandes, número 603.885 — Yolanda Maceri Maffei, número 612.359 — Maria Fátima dos Santos, número 603.444 — Selma Vilela Dantas, número 613.775 — Wellington Nogueira, número 613.564 — Edelma Tereza Cabral Vargas, número 600.842 — José Jorge da Paixão, nº 603.851 — Moacyr Ferreira Diniz, nº 603.441 — Nicéa dos Santos Reis, nº 609.556 — Ruth Albertoni Hardt, nº 602.066 — Lúcio Lins Vieira Barros, número 612.924 — Alenilda Barreto Alves, número 613.651 — Bevenuta Tavares Barbosa, número 603.785 — Lucy Martins Lima número 612.127 — Olga Fernandes Martins, nº 613.569 — Luiz Carlos Leal Prestes, nº 603.365 — Rafael Falcão, número 612.512 — Lindalva Bandeira Diniz, nº 608.259 — Irene da Silva Souza, nº 611.774 — Maria Lygia Couto Ramos, número 613.736 — Eliana F. Barbosa Carvalho, número 603.352 — Marcolfa Zilli Rovaris, número 603.698. — José Martins — Diretor do SGR.

**Relação SSG nº 194-67**

Concessão de Aposentadoria a: — Elisa Caó Pinto, nº 200.509, Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria, na Administração Central, na forma do artigo 100, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I alínea a e § 3º da Constituição do Brasil. — José Martins — Diretor do SGR.

**Relação SSG nº 195-67**

Promoção — De acordo com o disposto no Decreto nº 53.480, de 25 de janeiro de 1964, a contar de 31.3.65, por merecimento: na Série de Classes de Fiscal de Previdência, do nível 17-A para o nível 18-B, Carlos Pinto de Oliveira, nº 202.425, Aquiles Wall Ferraz, nº 204.527, Ayrton Garcia Guimarães, nº 204.786, Sérgio Batista Pena, nº 221.262, Octacílio de Camargo, nº 204.802, Gil Costa Nogueira, nº 204.646, Haroldo da Silva, nº 205.993, Angelo João Maiolino, nº 220.910, Jacyr Teixeira Almeida, nº 205.149, Sérgio Pedro Nunes dos Santos, nº 207.140 e Paulo Inácio Alves, nº 205.297; na Série de Classes de Guarda, do nível 8-A para o nível 10-B, Luiz Machado Costa, número 227.099, Jorge Cândido dos Santos, nº 221.496, Luiz Ferreira Nascimento, nº 222.973, Milton de Aguiar Monte, nº 223.548 e Francisco Chagas da Silva, nº 223.941; na Série de Classes de Laboratorista, do nível 8-A para o nível 9-B, Wilma Oliveira Azevedo, nº 225.666; na Série de Classes de Porteiro, do nível 9-A para o nível 11-B, José de Mello, número 202.089 e Angelo Rizzo, número 202.993; na série de Classes de Técnico de Laboratório, do nível 12-A para o nível 14-B, Antônio Franco da Matta, nº 209.979. — José Martins — Diretor do Grupo do Regime e da Movimentação de Pessoal Local.

**Relação SSG nº 196-67**

Exoneração, a pedido, de: José Maria Póvoa, nº 415.740, a contar de 28.12.62, do cargo de Laboratorista, nível 9, na Superintendência Regio-

nal da Guanabara; Helena Ribeiro Santos, nº 617.529, a contar de 18 de janeiro de 1967, do cargo de Servente, nível 5, na Superintendência Regional no Piauí; Lúzia Sá de Lira, nº 422.791, a contar de 29.3.66, do cargo de Escriturária, nível 8, na Superintendência Regional no Piauí. Concessão de Aposentadoria — Maria Francisca Teresa Raulino Bastos, nº 225.974, Oficial de Administração, nível 12, no Estado do Piauí, na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a partir de 26 de junho de 1967.

Anulação da Portaria de exoneração — PTC-NPS-PR nº 37, de 6 de março de 1967, na parte referente a Francisco da Costa, nº 506.070, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara; PT nº 59.506 (T), de 23.6.64, revogando a PT nº 41.525, de 26.5.59, que nomeou Samuel Santana, nº 612.951, para o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 20, na Superintendência Regional de Goiás; PT nº CA-61, de 27.3.61, na parte referente a Joaquim Paes Coelho, nº 305.286, Tesoureiro-Auxiliar, da Superintendência Regional da Bahia.

José Martins — Diretor do Grupo do Regime e da Movimentação de Pessoal Local.

**Relação SSG nº 197-67**

Concessão de Aposentadoria a: — Maria Dolores Ramos Cunha, número 301.102 — Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 100, combinado com o Artigo 101, letra a, item I, da Constituição Federal; Zaly de Lima Brugger, número 300.343, Enfermeiro, nível 22-C, lotado na Superintendência Regional na Guanabara, nos termos do Artigo 176, Inc. II, combinado com o Artigo 184, Inc. II, da Lei nº 1.711-52; Antônio de Carvalho Silva Gueiros Filho, nº 300.181, Oficial de Administração, nível 16-C, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 176, Inc. III, combinado com o Artigo 181, Parágrafo único da Lei nº 1.711-52; Achilles de Almeida Cruz, nº 301.347, Médico, nível 22, lotado na Superintendência Regional no Estado do Maranhão, nos termos do Artigo 176, Inc. II, combinado com o Artigo 184, Inc. II da Lei número 1.711-52; Maria Sturm da Silva Vasconcelos, nº 304.071, Técnico de Laboratório, nível 14, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, nos termos do Artigo 100, combinado com o Artigo 101, letra a, item I, da Constituição Federal.

Aposentadoria tornada sem efeito de: Antônio de Carvalho Silva Gueiros Filho, nº 300.181, Oficial de Administração, nível 16-C, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco. — José Martins — Diretor do SGR.

**SERVICO DE ALIMENTAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Relação ODA nº 969-67**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de 21 de junho de 1965, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

**DISPENSAR:**

Portaria nº 2.150 — de 25 de agosto de 1967 — Ioly de Souza Rufino,

Datilógrafo, nível 7-A, matrícula número 70.558, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de ocupante da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Encarregado da Turma Administrativa, do Serviço de Engenharia.

Portaria nº 2.151 — de 25 de agosto de 1967 — Lauro Francisco Parraizo, Arquiteto, nível 21-A, matrícula nº 9.194, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de ocupante da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Planejamento, do Serviço de Engenharia.

Portaria nº 2.152 — de 25 de agosto de 1967 — Heron Vieira, Engenheiro, nível 22-C, matrícula número 593, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Serviço de Engenharia.

Portaria nº 2.153 — de 25 de agosto de 1967 — José Gomes Parente de Araújo, Arquiteto, nível 22-B, matrícula nº 6.274, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, de ocupante da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Organização e Orçamento, do Serviço de Engenharia.

Portaria nº 2.239 — de 31 de agosto de 1967 — Paulo Guimaraes Ferrão, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 40.051, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração.

Portaria nº 2.231 — de 31 de agosto de 1967 — Luiz Carlos da Fonseca Barros, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 21.645, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de substituto eventual do ocupante do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração.

**DISPENSAR, A PEDIDO:**

Portaria nº 2.230 — de 31 de agosto de 1967 — Luiz Carlos da Fonseca Barros, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 21.646, de ocupante da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Assessor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração.

**DESIGNAR:**

Portaria nº 2.233 — de 31 de agosto de 1967 — Expedito de Assis Martins, Assistente de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.591, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Assessor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, vaga, em virtude da dispensa de Luiz Carlos da Fonseca Barros.

Portaria nº 2.232 — de 31 de agosto de 1967 — Luiz Mário Bastos de Siqueira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 40.113, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, ocupante da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, substituto eventual do titular do Cargo Isolado, de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, nas suas faltas ou impedimentos legais, em virtude da dispensa de Luiz Carlos da Fonseca Barros.

Portaria nº 2.241 — de 31 de agosto de 1967 — Wanderley de Paula Costa, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 70.556, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, vaga, em virtude da dispensa de Paulo Guimaraes Ferrão.

De acordo com o disposto no artigo 178 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**APOSENTAR:**

Portaria nº 2.159 -- de 28 de agosto de 1967 -- Mauro Henrique Pereira Régio -- Armazenista, nível 8-A, matrícula nº 30.813, amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 14.069-62, declarando extinto um cargo de Armazenista, nível 8-A.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 8 de julho de 1967. -- (Proc. nº 20.132-67).

Portaria nº 2.160 -- de 28 de agosto de 1967 -- Alcira Fonseca de Araújo, Encarregado de Caixa, nível 11, matrícula nº 3.348, do Quadro do Pessoal -- Parte Permanente, declarando vago um cargo de Encarregado de Caixa, nível 11.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 21 de abril de 1967. -- (Proc. nº 104.748-65).

De acordo com o disposto no artigo 75 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

**EXONERAR, A PEDIDO:**

Portaria nº 2.161 -- de 28 de agosto de 1967 -- Marcio Maria de Araújo, Despachante, nível 14, matrícula nº 70.491, do Quadro do Pessoal -- Parte Permanente, lotada na Administração Central.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1 de junho de 1967. -- (Proc. nº 17.127-67) -- Boris Markenson.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação nº 244-67**

O Presidente do IPASE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.365-40, resolveu baixar os seguintes atos:

**Portarias:**

Nº 1.374, de 5-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo número 36.273-67, Demitindo, nos termos do § 2º do artigo 207, da Lei nº 1.711-52, José Maria Fúlhães Sobrinho, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, matrícula nº 1.033.530 do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.375, de 5-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo número 53.066-67, Designando Roberto Jorge Menezes Mattos, Escriturário nível 10-B, mat. nº 1.910.895, para exercer a FG. 4ª de Chefe da CLI, da SGA, dos SG, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.376, de 5-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo número HSE-8.819-67, Dispensando Maria do Carmo Almeida, Enfermeiro TC-1.201.21-B, ponto nº 1.424 mat. nº 1.791.936, da FG. 4-F, de Enfermeiro Adjunto do SMEN, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.377, de 6-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo número HSE-8.819, de 1967, Designando Lourdes Bergome Cozendey, Enfermeiro TC-1.201.22-C, ponto nº 1.417, mat. nº 1.228.354 para exercer a FG. 4-F, de Enfermeiro Adjunto do SMEN, da HSM, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.378, de 6-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo número HSE. 8.644-67, Dispensando Oswaldo Riedel de Carvalho, Médico TC-801.22-B, ponto nº 754, mat. nº 1.910.731, da FG. 3-F, de Chefe da OCC-H, do SOC, da HSO, da Parte Permanente, do Quadro do HSE.

Nº 1.379, de 6-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo número HSE-8.644-67, Designando José de Gervais Cavalcanti Vieira, Médico TC-801.22-B, ponto nº 736, matrícula

nº 1.910.781, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Clínica de Higiene -- Pré-Natal -- OCC-H, do Ambulatório Central -- SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos -- HSO, -- da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.380, de 6-9-67 -- Considerando a decisão do C.D. em sessão de 23-8-67 (01163º), e tendo em vista o constante no processo nº 25.534-66, Aposentando no Quadro da AC e OLS, de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711-52, Waldemira Albino Lima, matrícula nº 1.058.173, no cargo de Servical nível 5-A.

Nº 1.381, de 6-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo nº 44.668-67, Homologando a R. I. HAK nº 81-67, que designou Terezinha Nobrega Gambarra Pereira da Silva, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.033.151, para substituir

Tracema Simplicio da Silva, na FG, símbolo 17-F, de Encarregado da AKY, da AKW, do HAK, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.382, de 6-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo nº 85.970-63, Dispensando, a pedido, Hugo Romero Saraiva, Advogado Especialista Temporário, matrícula nº 2.125.351 admitido pela Portaria nº 1.701-62.

2. Os efeitos do presente Portaria retroagem a 30 de novembro de 1963.

Nº 1.383 de 6-9-67 -- Tendo em vista o constante no processo nº 43.611-67, Homologando a Resolução Interna APA-28-67, que designou Edineia Ferreira de Mattos, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.507.402, para substituir Elza Sombra, na FG símbolo 17-F, de Encarregado da PAV, da PAC, da APA do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

**MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL**

**Primeira Turma de Julgamento**

Nos Termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento, para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 6, 13, 20, 27, 14, 21 e 28 de setembro de 1967 às dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, além dos que foram adiados das sessões anteriores

**PROCESSOS CONTENCIOSOS**

*Estado do Espírito Santo*

Processo: P. C. nº 47-65  
Reclamante: Usina Palmeiras S. A.  
Reclamado: Cid Pinheiro Machado  
Assunto: Reclamação da Usina contra fornecedor de cana  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: P. C. nº 271 66  
Reclamante: Josefino Benedito dos Anjos  
Reclamado: Mancel Pessanha  
Assunto: Reclamação de fornecedor contra proprietário de fundo agrícola  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado de São Paulo*

Processo: P. C. nº 89-61  
Reclamante: Mário Bertoldo  
Reclamado: Sociedade de Sucreries Brasiennes (Us. Porto Feliz)  
Assunto: Fixação de quota de fornecedores de cana  
Relator: Mário Pinto Campos

Processo: P. C. nº 7-66  
Reclamante: José Luiz de Andrade -- Fazenda Bocaina  
Reclamado: Usina Açucareira Bela Vista S.A. (Us. Bela Vista)  
Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina pelo não recebimento de canas  
Relator: Mário Pinto Campos

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: P. C. nº 35-67

Reclamante: José Azevedo Silveira  
Reclamados: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. (Usina São João)  
Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina pelo não recebimento de suas canas  
Relator: Mario Pinto Campos

**PROCESSOS FISCAIS**

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. nº 369-65  
Autuado: Usina Bom Jesus S.A. e Alcool  
Autuante: João Hugo Troya  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

Processo: A. I. nº 371-65  
Autuado: Décio Maragoni  
Autuantes: José Amaury Perfeito e outro  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado de Minas Gerais*

Processo: A. I. nº 257-66  
Autuado: Usina São João (Cia. Açucareira Riobranquense)  
Autuante: Ary Martins  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mário Pinto Campos

*Estado do Rio de Janeiro*

Processo: A. I. nº 269-66  
Autuados: Euzébio Xavier da Silva e Usina Santa Isabel S.A.  
Autuantes: Geraldo Belró de Miranda  
Assunto: Auto de infração  
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. nº 367-66  
Autuados: Alberto Tessari Sobrinho e Usina Zanin S.A. Açúcar e Alcool  
Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outro  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado do Paraná*

Processo: A. I. nº 395-66.  
Autuados: Irmãos A. Cardoso e Usina Bandeirante (Açúcar e Alcool Bandeirante Sociedade Anônima)  
Autuante: Mardônio Jorge Couto  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado do Rio Grande do Norte*

Processo: A. I. nº 421-66  
Autuado: Usina Ilha Bela S.A.  
Autuantes: Manoel Moura Barreto e outro  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. nº 427-66  
Autuado: João Marques da Silva S. A. -- Com. e Importação.  
Autuantes: Eder Peres e outros  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado de Pernambuco*

Processo: A. I. nº 487-66  
Autuado: Espólio de José Plauhilyno Gomes de Mello (Usina Ferro Azul)  
Autuante: Mosart das Chagas Martins de Arribas  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado de São Paulo*

Processo: A. I. nº 485-66  
Autuado: Duarte e Ferreira  
Autuante: José Amaury Perfeito  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos

*Estado do Espírito Santo*

Processo: A. I. nº 103 66  
Autuado: Usina São Miguel S.A.  
Autuante: José Luiz Oliveira  
Assunto: Auto de infração  
Relator: Mario Pinto Campos



**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 101-65  
 Autuado: Og Kube e Usina Santa Rosa S.A.  
 Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 187-66  
 Autuado: Lourival Sebastião da Silva  
 Autuantes: Wellington Leão Carneiro de Albuquerque e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Espírito Santo**

Processo: A.I. nº 617-59  
 Autuados: Usina São Miguel S. A. e Joel Matos & Irmão  
 Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 331-65  
 Autuado: Refinaria Paulista S. A. (Usina Camoilo S. A.)  
 Paulo P. Alves Aranha  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 101-66  
 Autuado: S.A. Usinas de Açúcar Brasileiras (Us. Cupim)  
 Autuante: Colimedes Rocha  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 11-66  
 Autuado: Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima  
 Autuante: Paulo Sales de Araújo  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 25-66  
 Autuado: Arlindo Vieira de Medeiros  
 Autuantes: Laet Leonídio Lopes e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 55-66  
 Autuado: Hichel Aydar  
 Autuante: Hélio Ribeiro do Régio Melo e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 111-63  
 Autuado: Usina São Luiz S.A. (Usina São Luiz)  
 Autuantes: Uilson Franco e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 139-66  
 Autuado: Companhia Usina Cambaiba (Us. Cambaiba)  
 Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Paraná**

Processo: A.I. nº 335-65  
 Autuados: Durval Liutti — Usina Bandeirante Açúcar e Alcool Bandeirante S.A.)  
 Autuante: Mardônio Jorge Couto  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 377-65  
 Autuado: Waldemário Duarte de Lira  
 Autuantes: Paulo Sotero Caio e outros  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 43-67  
 Autuado: Usina São João, propriedade da Cia. Açucareira Ricbrantense  
 Autuante: Ary Martins  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 17-67  
 Autuado: Indústria Açucareira Brasil S.A. (Us. Santa Rosa)  
 Autuante: João Silveira Gac  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 547-66  
 Autuado: Nislo Pinto de Moraes  
 Autuantes: Evilásio Martins Coelho e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 543-66  
 Autuado: Usina Santa Helena S.A. (Us. Santa Helena)  
 Autuante: Orlando Martins Barbosa  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 507-66  
 Autuado: Usina Açucareira Romão S.A. (Us. Romão)  
 Autuante: Hélio Ribeiro do Régio Melo  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 31-67  
 Autuado: Armazém Santo Antônio Limitada  
 Autuante: Nilo Pinto da Silva  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 33-67  
 Autuados: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu)  
 Autuantes: Airoshi Enokibara e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 39-67  
 Autuado: José João de Oliveira  
 Autuantes: Airoshi Enokibara e outros  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Alagoas**

Processo: A.I. nº 61-67  
 Autuado: Usina Caeté S. A.  
 Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outro  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 117-67  
 Autuados: João Theodoro de Rezende e Usina Açucareira Furlan S.A.  
 Autuantes: Juarez Felix de Oliveira e outros  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 173-67  
 Autuado: Usina Treze de Maio S.A. (Usina Treze de Maio)  
 Autuante: Mosart C. Martin de Arribas  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 207-67  
 Autuado: Usina Santa Tereza S.A.  
 Autuante: Ary Marques de Carvalho  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Paraná**

Processo: A.I. nº 229-67  
 Autuado: Luiz Calsavara (Casa São Luiz)  
 Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros.  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A.I. nº 233-64  
 Autuado: Almeida & Torrente Limitada  
 Autuante: Paulo Herédia de Sá.  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 249-67 e anexo A.I. nº 250-67  
 Autuado: Usina São José da Estiva S. A. (Us. São José da Estiva)  
 Autuante: Hélio Ribeiro do Régio Melo  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A.I. nº 269-67  
 Autuados: Oswaldo Bueloni & Cia. Ltda. e Usina Açucareira Santa Ernestina S. A.  
 Autuante: João Hugo Troya  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 455-66  
 Autuado: Sociedade Comercial Limitada  
 Autuante: Geraldo Beiró de Miranda  
 Assunto: Auto de infração  
 Relator: Mário Pinto Campos

**Segunda Turma de Julgamento**

**Retificação**

Na publicação do Diário Oficial de 24 de agosto de 1967, fls. 1.993 a 1.995, fazem-se as seguintes retificações:

ACÓRDÃO N.º 10.024 — P.C. 136-66

Onde se lê: Fornecedor junto à Usina Santo Amaro  
 Leia-se: Fornecedor junto à Usina Santo Antônio

ACÓRDÃO N.º 10.033 — P.C. 114-66

Onde se lê: Reclamante: Hermínio Pereira de Barros  
 Acrescente-se: Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro)

ACÓRDÃO N.º 10.037 — P.C. 14-66

Onde se lê: Aos vinte e seis dias do mês de mil novecentos e sessenta e sete.

Leia-se: Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

*Térmo de Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo, na forma abaixo.*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Universidade de São Paulo, representada por seu Magnífico Reitor em exercício Professor Mário Guimarães Ferri, doravante designada por "Universidade", com a intervenção da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, representada por seu Diretor, Professor Euripedes Malavolta, doravante designada "Escola", acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I — Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a colaboração a ser prestada à Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, órgão da Universidade de São Paulo, no sentido da realização de um Curso de Radiogenética de acordo com o previsto no Processo nº 465-65 da CNEN.

**Cláusula II — Vigência** — O presente convênio é firmado para vigorar durante o corrente exercício.

**Cláusula III — Recursos financeiros** — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

- a) Ajuda de custo para transporte dos participantes — NCr\$ 800,00.
  - b) Material de secretaria, drogas e vidrarias — NCr\$ 3.100,00.
  - c) Serviço de Terceiros — NCr\$ ... 600,00.
  - d) Reserva Técnica — NCr\$ 600,00.
- Total — NCr\$ 5.000,00.

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Diretor da "Escola", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de contas.

**Cláusula IV** — Relatórios e prestações de Contas — A "Escola" por intermédio da "Universidade" deverá prestar contas e apresentar relatórios das atividades referentes ao Curso em pauta, até 31 de dezembro do corrente, de acordo com as normas baixadas pela CNEN.

**Subcláusula primeira** — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso de não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a prestação de contas.

**Subcláusula segunda** — O recebimento dos saldos restituídos a "CNEN" será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

**Cláusula V** — Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VI** — Responsabilidade — O Professor Euripedes Malavolta, Diretor da "Escola" fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos de acordo como a finalidade estabelecida.

**Cláusula VII** — Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Resoluções CNEN-1-65, de 30 de janeiro de 1965, (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, pág. 623 — Seção I — Parte II) e 1-66 de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 3 de março de 1966, pág. 671 — Seção I — Parte II) e decisão da Comissão Deliberativa da

CNEN em sua 266ª Sessão, em 27 de junho de 1967, correndo as despesas à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

**Cláusula VIII — Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso a "Escola", deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder da "Escola", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula IX — Fôro** — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Mário Guimarães Ferri*, Magnífico Reitor em exercício da Universidade de São Paulo. — *Euripedes Malavolta*, Diretor da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes*. — *Clotildes Linhares*.  
(Nº 2.320 — 11-8-67 — NCr\$ 68,00)

**Termo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Pesquisas Biofísicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na forma abaixo:**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor *Uriel da Costa Ribeiro*, doravante designada "CNEN" e o Instituto de Pesquisas Biofísicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representado por seu Diretor, Professor *Eloy Julius Garcia*, doravante denominado "Instituto", acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto" visando a execução de um projeto específico de estudos sobre funções do sistema retículo endotelial.

**Cláusula II — Da vigência** — O presente convênio é firmado para vigorar no exercício de 1967.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio, serão de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), a serem fornecidos pela "CNEN" em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

1. Material
    - 1.1. Material de consumo
      - 1.1.1. Radioisótopos importados — NCr\$ 1.000.
      - 1.1.2. Reagentes, vidraria, etc. — NCr\$ 1.900.
    - 1.2. Material permanente — 6.000. Soma: NCr\$ 8.900.
  2. Pessoal — NCr\$ 1.100.
- Total: NCr\$ 10.000.

**Subcláusula primeira** — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

**Subcláusula segunda** — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência de convênios, serão movimentadas pelo pesquisador responsável através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de conta.

**Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas** — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao programa em causa, até 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula V — Da Fiscalização** — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula VI — Da Responsabilidade** — O Professor *Eloy Julius Garcia*, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Cláusula VII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, Resoluções ns. 1-65, de 30 de janeiro de 1965 (*Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte II, página 623), 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (*Diário Oficial* de 3 de março de 1966, Seção I, Parte II, pag. 671) e 2-65, de 12 de março de 1965, (*Diário Oficial* de 7 de abril de 1965, Seção I, Parte II, pag. 1.107) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 255ª sessão em 22 de dezembro de 1966 e as despesas correrão por conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

**Cláusula VIII — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto" deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula IX — Do Fôro** — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Eloy Julius Garcia*, Diretor do Instituto de Pesquisas Biofísicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: *Vilma Maria Linhares*. — *Clotildes Linhares*.  
(Nº 2.321 — 11-9-67 — NCr 62,00)

**Termo de convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal de Santa Maria (URSMQ), na forma abaixo:**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor *Uriel da Costa Ribeiro*, doravante designada "CNEN" e a

Universidade Federal de Santa Maria (URSMQ), com sede na cidade — Santa Maria, Rio Grande do Sul, representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. *José Mariano da Rocha Filho* doravante denominada UFSM, acordam em assinar o presente termo de convênio de cooperação restrita, com base no decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN, na sessão nº 261ª, de 30 de março de 1967 e demais documentos anexados ao Processo-CNEN-164-67, estabelecendo o seguinte:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN à UFSM, através de sua Faculdade Politécnica, para instalação e manutenção do curso de Introdução à Engenharia Nuclear.

**Cláusula II — Da vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1967.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros decorrentes deste convênio, no total de NCr\$ 20.170,00 (vinte mil cento e setenta cruzeiros novos), serão fornecidos pelo CNEN em moeda nacional, à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear, conforme autorização da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 256ª sessão, realizada a 16 de fevereiro de 1967, para a seguinte aplicação:

I — Professores:  
...a) *Júlio Menegassi*, coordenador do Curso de Introdução à Engenharia Nuclear — 12 meses a NCr\$ 200,00 — 2.400,00.

b) *Gilberto T. M. Moresco* e *Ione Walmir Bellini*, professores, ministrando cada um 70 horas de aulas a razão de NCr\$ 12,00 — 1.680,00.

II — Equipamentos:  
a) 1 (uma) sonda de cintilação com cristal de NaI para radiação gama e tubo fotomultiplicador — 6.300,00.

b) 1 (uma) frente de alta tensão com pré-amplificador para até 2500 V para operação do cintilador — ..... 2.400,00.

c) 1 (um) contador eletrônico de (5) cinco décadas — 2.670,00.

d) 1 (uma) unidade de medição de tempo — 2.000,00.

e) 1 (um) analisador de altura de impulsos — 1.700,00.

f) complementação da Biblioteca existente — 1.000,00.

Total — NCr\$ 20.170,00.

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pelo CNEN serão movimentadas pelo Professor *Wilson Aita*, Diretor da Faculdade Politécnica, através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos deverão ser recolhidos à CNEN com as prestações de contas acompanhadas dos extratos de conta.

**Cláusula IV — Dos Materiais Adquiridos** — Os materiais adquiridos serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade da Faculdade Politécnica.

**Cláusula V — Dos Relatórios e Prestações de Contas** — A UFSM, pela Faculdade Politécnica obriga-se em relação a quantia que ora recebe e prevista na cláusula III, a observar as normas e instruções sobre prestações de contas que o CNEN baixar, em cumprimento ao Decreto-lei número 199-67.

**Cláusula VI — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios próprios.

**Cláusula VII — Da Responsabilidade** — O Diretor da Faculdade Politécnica da UFSM, Prof. *Wilson Aita*, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Cláusula VIII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118, de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em suas 255ª e 261ª sessões, realizadas a 16 de fevereiro de 1967 e 30 de março de 1967, respectivamente, e nos termos do Processo-CNEN-164-67, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

**Cláusula IX — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, a Faculdade Politécnica, deverá dentro de 30 (trinta) dias da data de cessação, apresentar relatório e prestação de contas na forma exigida, bem como devolver à CNEN a material permanente adquirido em decorrência do presente convênio.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio, implica na sua denúncia, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder da Faculdade Politécnica, sem prejuízo das medidas legais, cabíveis na espécie, havendo impedimento de celebrar-se novo convênio, até apuração final das responsabilidades.

**Cláusula X — Do Fôro** — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do estabelecido neste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo de convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pela partes interessadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1967. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *José Mariano da Rocha Filho*, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria. — *Wilson Aita*, Diretor da Faculdade Politécnica.

Testemunhas: *Vilma Maria Linhares*. — *Clotildes Linhares*.  
(Nº 2.322 — 11-9-67 — NCr\$ 84,00)

## COLEÇÃO DAS LEIS

1967

### VOLUME III

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

### VOLUME IV

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-67**

Concorrência Pública nº 5-67 para a construção de um bloco de apartamentos do tipo A-9, de 6 (seis) pavimentos e 36 (trinta e seis) unidades na projeção nº 10 da Superquadra 110; um bloco de apartamentos do tipo A-11, de 6 (seis) pavimentos e 48 (quarenta e oito) unidades na projeção nº 1 da Superquadra 214, Anas Sul, do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

**II — Da Inscrição**

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-67**

**Invólucro nº I — Documentação**

**Firma**

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo-Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 16 de outubro de 1967.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova de vivência legal da firma;

c) prova de quitação do Imposto Sindical referentemente à sede da empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;

d) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões na Prefeitura de Brasília;

e) certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual;

f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passada no exercício atual;

g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

h) certidão de quitação do INPS na forma da legislação em vigor comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

i) prova de habilitação e quitação dos engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do CREA;

j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

k) apólice de seguro de acidente do trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da empresa;

n) atestado de idoneidade financeira passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestável;

o) certidões passadas por repartições públicas federais, estaduais e municipais, para as quais o concorrente tenha realizado e concluído a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, edifício com estrutura de concreto armado de, pelo menos 7.000 m<sup>2</sup> (sete

**EDITAIS E AVISOS**

mil metros quadrados) de área de construção contendo elevadores;

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem, regularmente, na Divisão Imobiliária da Caixa, até 10 (dez) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópia devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrições de firmas que se apresentarem em consórcio ou qualquer outra forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência, esta oferecerá seu parecer dentro de dois dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito às exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) em moeda corrente ou em título da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

**III — Da Proposta**

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

**Concorrência Pública nº 5-67.**

**Invólucro nº II — Proposta de preços.**

**Firma**

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 16 de outubro de 1967, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 18 de outubro de 1967.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão, deverá ser apresentada em 3 (três) vias sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967 e dos Decretos, ns. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967.

b) orçamento detalhado com quantidade preços unitários e composição de preços, separadamente, para cada um dos blocos (tipo A-9 e tipo A-11);

c) preço global em separado, para cada bloco;

d) prazo de construção: 14 (quatorze) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o Programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea "b", o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

**IV — Do Julgamento das Propostas**

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento publicando-se e mantendo, as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior a Comissão passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos de concorrência será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10º letra "c", observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate serão chamados os concorrentes empates para que, pela forma estabelecida nesta concorrência digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor o que apresentar maior redução.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante deverá depositar no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto, a caução mencionada no item 7º.

16º) Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usu-

ais, será estabelecido o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por dia.

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia.

c) em ambos os casos o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

18º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19º) A rescisão do contrato com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília das cauções de que tratam os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independentemente de intercurso judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitada em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

**V — Diversos**

21º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e só haverá reajustamento de mão-de-obra de conformidade com o critério estabelecido no item 23º.

22º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04 das especificações, obedecida a legislação vigente.

23º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis, e, contraída a construção, o reajustamento deles, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nº 60.407 de 11 de março de 1967 e nº 60.706 de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 x \frac{I}{I_0} x V \text{ donde,}$$

R = valor do reajustamento procurado;

I = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta, que deu origem ao contrato;

II = média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = valor contratual da obra ou dos serviços a ser reajustados.

24º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso ao prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25º) As caucões mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor (para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital).

26º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes dos projetos de arquitetura, mediante indenização de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 11 de setembro de 1967.  
— Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

EDITAL

Em obediência ao artigo 58, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, da Ordem dos Advogados do Brasil, torne público que requereram inscrição, nas categorias abaixo enunciadas, os seguintes interessados:

Inscrição Principal por Transferência  
Genulpho da Fraga Rogerio  
Maria Emílie Alves

Inscrição como Solicitador Acadêmico  
Percilio de Sousa Lima Neto.

Brasília, 12 de setembro de 1967.  
— Francisco Ferreira de Castro, Presidente.

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL Nº 1.369

De ordem do Presidente, torne público para o conhecimento dos interessados que em data de 10 de agosto de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

a) Por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Autos de Multas:

Nº 13.144 — Companhia Construtora Pedernelas S. A.

Nº 13.145 — Antonio Mollica.

Nº 13.146 — Demolições Novo Rio Ltda.

Nº 13.147 — Ivan da Costa Pinto.

Nº 13.148 — Elzamann de Souza Freitas.

b) Por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Autos de Multas:

Nº 13.149 — Silva Pantoja Cia. Ltda.

Nº 13.150 — Construtora Ema Ltda.

Nº 13.151 — José Fernandes Ventura.

Nº 13.151 — José Fernandes Ventura.

c) Por infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 16 e §-único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Autos de Multas:

Nº 13.192 — Lincoln Pereira de Souza.

Nº 13.193 — Lincoln Pereira de Souza.

d) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33.

Autos de Multas:

Nº 13.128 — Casa Boa Esperança Pneus.

Nº 13.166 — Açougue São Sebastião.

Nº 13.168 — M. Sampaio de Alcântara.

Nº 13.167 — Instaladora Aquino de Araujo Ltda.

Nº 13.169 — Lavanderia Americana Ltda.

e) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Autos de Multas:

Nº 13.170 — Construções Rocha Cerqueira Ltda.

Nº 13.173 — Cia. de Obras e Indústria Oubrasin.

Nº 13.184 — Construções A. Ferreira Ltda.

Nº 13.186 — Poletti S. A. Construtora Industrial e Comercial.

Nº 13.187 — Comércio Importação e Exportação Rydlaves S. A.

f) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com a Resolução nº 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 13.171 — Construtora Amitay Regada Ltda.

g) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 13.174 — Ferme Arquitetura Ltda.

Nº 13.201 — Construtora Real Ltda.

h) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 13.172 — Empresa de Desenvolvimento Urbanístico Comércio e Indústria Ltda.

i) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o § único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Nº 13.180 — Laje Engenharia e Construções Ltda.

j) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 59 e § 1º do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 13.202 — Construtora Standard Ltda.

k) Por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Nº 13.175 — Almeida & Simon Ltda.

Nº 13.209 — Santa Cruz Calçamento e Revestimento Ltda.

m) Por infração do artigo 59, combinado com o § único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24-12-66.

Nº 13.181 — Marnic Arquitetura Engenharia e Construção Ltda.

n) Por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966, combinado

com a Resolução nº 109 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 13.183 — Planeg Planejamento e Engenharia S. A.

Nº 13.185 — Imobiliária Sumaré Ltda.

o) Por infração do artigo 17 do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Nº 13.211 — Empreiteira Silva & Magalhães Ltda.

p) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 8.620, de 10-1-46, mais o artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Nº 13.203 — Byngton & Cia.

q) Por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33.

Nº 13.127 — Américo da Silva.

r) Por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com a alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 13.196 — João Vieira de Resende.

Nº 13.197 — Augusto de Oliveira Bastos.

Nº 13.210 — Antônio Petisco.

s) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Autos de Multas:

Nº 13.154 — Manoel da Silva Sá.

Nº 13.155 — Oltida Mathias.

Nº 13.156 — Valentina Pacheco da Silva.

Nº 13.157 — Maria da Glória Custódio.

Nº 13.158 — Oswaldo Dealtry.

Nº 13.159 — Irma Alves Daemon.

Nº 13.160 — Dario Ferreira de Oliveira.

Nº 13.161 — Osmar Marinho.

Nº 13.162 — Margarida Silva.

Nº 13.163 — Cecília Miranda Valle.

Nº 13.164 — Glúlia Gombe.

Nº 13.182 — Empresa de Fomento Comercial e Industrial Ltda.

t) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Auto de Multa:

Nº 13.185 — Manoel Casais.

u) Por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 13.129 — Prolar S. A.

v) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o § 2º do artigo 3º da Re-

## AERONAUTA

### REGULAMENTAÇÃO

### DA PROFISSÃO

### DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

#### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

solução nº 141 de 23-6-1964 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Multas:

Nº 13.191 — Engenharia e Representações e Comércio Erco S. A.

Nº 13.207 — Santos Construções Ltda.

Nº 13.208 — Orly Engenharia Arquitetura e Construções Ltda.

w) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11-12-33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23-6-64 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Multas:

Nº 13.126 — Imobiliária Nova York S. A.

Nº 13.130 — Condomínio do Edifício em Construção da rua Barão do Bom Retiro, nº 910.

Nº 13.131 — Laudelina Gouveia Ferreira.

Nº 13.132 — Manoel Siqueira da Fonseca Júnior.

Nº 13.133 — Instituto Brasil Estados Unidos.

Nº 13.134 — Anis Abi Chanim.

Nº 13.135 — Laboratório Brasileiro Associados Ltda.

Nº 13.136 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara.

Nº 13.137 — Joaquim Serafim dos Santos.

Nº 13.138 — José Neves Fernandes.

Nº 13.139 — João Baptista da Costa Pinto.

Nº 13.140 — Claudine Maria Quiteria de Castro.

Nº 13.141 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A.

Nº 13.142 — José Simões.

Nº 13.143 — Intemetal Indústrias Técnicas Estruturas Metálicas.

Nº 13.152 — João José de Barros.

Nº 13.153 — Juscelino Prado Barbosa.

Nº 13.176 — Condomínio do Edifício Joaquim Nabuco.

Nº 13.177 — Eugenio Peruzzi e outros.

Nº 13.178 — Arnaldo Meneses Paiva.

Nº 13.179 — Antonio Stefanini.

Nº 13.188 — Felipe Soares Ribello Filho.

Nº 13.189 — Posto Cerqueira Lima.

Nº 13.190 — Antonio Rodrigues do Tanque.

Nº 13.194 — José dos Santos Lopes.

Nº 13.195 — Edgard de Almeida Júnior.

Nº 13.198 — João José Buarque Lima.

Nº 13.199 — Condomínio do Edifício Nóbrega de Coimbra.

Nº 13.200 — Hospital Guanabara.

Nº 13.204 — Estruturas Metálicas Sami Metalúrgica e Construções Ltda.

Nº 13.205 — Olga Martins e outros.

Nº 13.206 — Helio da Cunha Fernandes.

Nº 13.212 — José Ribeiro.

Nº 13.213 — Custódio de Mello Gonçalves.

Nº 13.214 — José Manoel da Silva.

Nº 13.215 — Sergio Luiz da Costa.

Nº 13.216 — Julindo Rocha.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de Multa sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1967. — Galileo Fournier, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

PREÇO DESTES NÚMERO: NCr\$ 0,16